

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE EXAMES DE LABORATÓRIO – UPA Rocinha**

1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação por força do Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Instituto Gnosis. Para a execução de um dos serviços inerentes no objeto contratualizado no contrato de gestão, se faz necessário a contratação, em caráter continuado, de empresa especializada na prestação de serviços Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises clínicas, a fim de atender as necessidades da UPA Rocinha, localizada na Área Programática 2.1 e administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

2. OBJETO

Contratação, em caráter continuado, de empresa especializada na prestação de serviços Diagnósticos Laboratoriais de Análises Clínicas, com cessão de mão de obra especializada, insumos e equipamentos automatizados necessários à perfeita execução dos serviços, para realização de exames de análises clínicas, a fim de atender as necessidades da UPA Rocinha, localizada na Área Programática 2.1 e administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de realização de exames análises clínicas deve atender aos requisitos da RDC/ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, RDC nº 302, de 13/10/2005, suas atualizações, ou outro instrumento legal que venha substituí-las.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Deverá ser fornecido equipamentos, recursos humanos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda do contratante;
- Deverá ser instalada uma unidade de urgência 24 horas para realização de dosagens Bioquímicas, Hematológicas, Coagulação, Gasometrias.
- Oferecer, Urinálise, algumas determinações sorológicas como testes rápidos para HIV, supervisionados por pessoal técnico de nível superior nas dependências do Hospital;
- A parte de Sorologia, Imunologia, Biologia Molecular, também serão por parte da CONTRATADA;
- Disponibilização de sistema de Gestão em TI que permite rastreabilidade total dos pacientes e amostras bem como estatísticas diárias, semanais e mensais dos exames solicitados pelo corpo médico;

- Integrar o sistema com o sistema hospitalar utilizado na unidade do contratante;
- Implantação de sistema com etiquetas código de barra para identificação de amostras/pacientes;
- Integração do sistema laboratorial com o Sistema Único de Saúde (cartão e-SUS);
- Disponibilizar laudos evolutivos de todos os pacientes com seus últimos resultados independente do prazo entre as coletas dos referidos exames;
- Todo o insumo necessário para a coleta dos materiais biológicos será de responsabilidade da CONTRATADA, materiais esses de coleta a vácuo, conforme padrão preconizado pelas boas práticas laboratoriais, incluindo treinamento de implantação e educação continuada. Os insumos para realização dos exames deverão estar registrados no órgão competente, ANVISA;
- Utilização de material de coleta dentro das normatizações mantendo padrão de qualidade;
- Verificar ou calibrar os instrumentos a intervalos regulares, em conformidade com o uso, mantendo os registros dos mesmos;
- Os equipamentos e instrumentos utilizados, nacionais e importados, devem estar regularizados junto a ANVISA/MS, de acordo com a legislação vigente.
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;
- É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;
- Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

- a) Resolução RDC/ANVISA No. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- b) Resolução RDC/ANVISA No. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- c) Resolução RDC/ANVISA No. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

EXAMES A SEREM REALIZADOS:

ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA

BAAR

DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)

DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)

DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)

DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO

DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA

DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO

DOSAGEM DE AMILASE

DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES

DOSAGEM DE CALCIO

DOSAGEM DE CREATININA

DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)

DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB

DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA

DOSAGEM DE FOSFORO

DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)

DOSAGEM DE GLICOSE

DOSAGEM DE LIPASE

DOSAGEM DE MAGNESIO

DOSAGEM DE POTASSIO

DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES

DOSAGEM DE SODIO

DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)

DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)

DOSAGEM DE UREIA

GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)

HEMOGRAMA COMPLETO

PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)

PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)

PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)

PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)

PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)

PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)

TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS

Teste rápido HIV

TROPONINA

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- Disponibilizar mão-de-obra;
- Utilizar profissionais habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;

- e) Em caso de férias dos profissionais, a empresa CONTRATADA ficará obrigada a fazer a substituição dos mesmos durante o período;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus profissionais à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
- h) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- i) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- j) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- k) Apresentar cronograma de treinamento para os profissionais com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica a cada semestre;
- l) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- m) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- n) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- o) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- p) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.4. Expedir Autorização de Serviços;

6.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

6.6. Disponibilizar instalações sanitárias;

6.7. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

6.8. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

6.9. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

6.10. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- Solicitar à contratada a substituição de qualquer profissional, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;

- Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

- Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

- Assegurar-se de que o número de profissionais alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.3. Ao início do serviço a CONTRATADA deverá entregar ao setor de contrato um relatório contendo número e nome dos profissionais alocados em cada unidade.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Apresentação de Licenciamento Ambiental. O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial devem possuir alvará atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente.

b) - O laboratório clínico e o posto de coleta laboratorial, devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

- c) - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como boa e regular execução dos mesmos. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi atendida.
- d) - Indicação do Responsável Técnico, legalmente habilitado e com Certidão de Regularidade da empresa e do responsável técnico, perante o Conselho profissional competente válida. O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa na condição de: empregado, sócio, diretor, ou empresário com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- e) - A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo (s), comprovando experiência mínima de 02 (DOIS) ANOS na área, acompanhado dos respectivos certificados de qualificação técnica.
- f) - A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.
- g) - Declaração indicando o seu aparelhamento e equipamentos adequados à satisfação do objeto com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- c) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- d) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

- e) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- f) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de **21 (vinte e um) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93, ou rescindido em caso de rescisão do Contrato de Gestão celebrado com a prefeitura.

11. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

12. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

15. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- b) as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.
- c) serão desclassificadas propostas com preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;
- d) será julgada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO**, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.
- e) O envio da proposta será considerado como anuência a todas as Cláusulas do Termo de Referência e seus Anexos.

16. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser enviadas para propostas@institutognosis.org.br, até **23/06/2021**.

17. RESULTADO

Após a avaliação, o INSTITUTO GNOSIS chegará a um o resultado no dia **24/06/2021**

***Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas no seu anexo:
Anexo I - Minuta de Contrato de Gestão**

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021.

Anexo I – Modelo de Contrato padrão

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços XX a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº XXX/20XX

Contrato nº XXXXX/20XX

ÍNDICE

CLÁUSULA 01-	OBJETO
CLÁUSULA 02-	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 03-	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 04-	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 05-	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 06-	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 07-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 08-	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA 09-	PREÇOS
CLÁUSULA 10-	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11-	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12-	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13-	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14-	SIGILO
CLÁUSULA 15-	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16-	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 17-	RESCISÃO
CLÁUSULA 18-	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 19-	DEDUÇÕES

- CLÁUSULA 20- PRAZO
CLÁUSULA 21- TRIBUTOS
CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO
CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 26- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE
CLÁUSULA 30- FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por objeto a prestação de serviço de XX
XX.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, representada na forma do seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, BAIRRO, CIDADE/ESTADO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, conforme descrito abaixo:

XX
XX
XX
XX
XX
XX

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na Cláusula do Objeto;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, desde que devidamente comprovada a culpa ou dolo da CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes diretamente decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que vier a causar à CONTRATANTE, na execução dos serviços do presente contrato, desde que comprovada culpa ou dolo do CONTRATADA;
- e) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, quando for pertinente;
- f) Apresentar ao INSTITUTO GNOSIS anualmente, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, acaso exigíveis, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- c) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto na cláusula 10 abaixo.

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade:

XX

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 10.635.117/0001-03

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

- a) §2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

§4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípua as seguintes:

g) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

h) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;

i) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

j) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

k) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou

- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;

- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§ 2º Na hipótese de decisão de rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma obrigatoriamente, deve ser precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I – Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de xx (xxxxxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido, em caso de término do contrato entre a contratante e a prefeitura.

Parágrafo único: Não obstante o prazo acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão nº 002/2021, de modo que a rescisão do referido contrato, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste termo, dispensando-se mutuamente as Partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
002/2021	09/21/000.036/2021

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer

ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter

negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

- b) E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 20XX.

INSTITUTO GNOSIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:
CPF/MF n.

2ª) _____

Nome:
CPF/MF n.º

